



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos, no dia 24 de setembro, em alusão ao "Setembro Roxo", mês mundial de conscientização da Trombocitopenia Imune PTI Brasil, com o objetivo de debater as necessidades e dificuldades de acesso dos pacientes de PTI, anteriormente conhecida como Púrpura Trombocitopênica Idiopática.

JUSTIFICAÇÃO

A Púrpura Trombocitopênica Idiopática (PTI) é uma doença autoimune caracterizada pela diminuição do número de plaquetas no sangue (trombocitopenia). Essa condição pode causar sangramentos, como petéquias (manchas roxas na pele) e equimoses (manchas maiores), além de sangramentos nasais, gengivais ou em outras mucosas.

Trata-se de uma doença rara de causa desconhecida, onde o sistema imunológico da pessoa para de reconhecer as plaquetas como componentes do sangue e começa a atacá-las. Esse ataque causa uma baixa nas plaquetas, conhecida como trombocitopenia. É uma doença, portanto, hemorrágica, caracterizada pela redução na quantidade de plaquetas presentes no sangue. A



quantidade insuficiente de plaquetas pode provocar sangramentos espontâneos e/ou hematomas.

Embora a maioria dos casos de PTI seja controlada, ela pode ser fatal em um pequeno número de pacientes. Além disso, pode comprometer consideravelmente a rotina do paciente, com implicações sociais, de saúde públicas e econômicas significativas, que podem ocasionar a diminuição da qualidade de vida do paciente.

A PTI não é contagiosa nem hereditária, entretanto, a falta de um teste diagnóstico sensível ou específico para esta doença e o grande número de outras causas potenciais de trombocitopenia faz com que a PTI tenha um diagnóstico de exclusão, caracterizado por trombocitopenia sem uma condição clinicamente estável. O diagnóstico tardio piora as condições de tratamento e recuperação.

Por todos esses fatos e fundamentos, é necessária a realização de Audiência Pública para maximizar ações de orientação, diagnóstico e tratamento da doença, de modo a reduzir os seus comprometimentos e auxiliar na capacidade do indivíduo de contribuir com a força de trabalho.

A relação dos participantes será enviada oportunamente.

Sala da Comissão, 2 de setembro de 2025.

Senadora Damares Alves

